



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 064/2022 –  
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.**

Através do Projeto de Lei nº 064, de 29 de agosto de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende a fixação das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. II, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

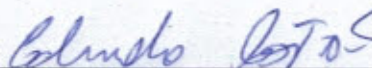
A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 165, da Constituição Federal.

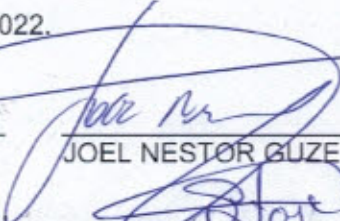
No caso do Município de Vila Maria, o art. 78, da Lei Orgânica, prevê que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como o plano plurianual e os orçamentos anuais, são leis de iniciativa do Poder Executivo, sendo que em seu § 2º determina que "a lei de diretrizes da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária."

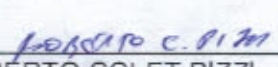
Assim, no caso do Projeto de Lei nº 064/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 do Município de Vila Maria, verifica-se que o mesmo obedece ao disposto na Lei Orgânica. Há obediência à iniciativa de lei, nos termos do art. 54, inc. III c/c art. 78, inc. II, e o conteúdo, os anexos e a justificativa estão adequados às disposições legais. O projeto atende ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, inclusive com relação aos anexos exigidos por lei. A competência da Câmara Municipal para votar a matéria está prevista no art. 30, inc. II, alínea "b", da Lei Orgânica.


Dessa forma, o projeto de Lei nº 064/2023, atende aos requisitos de iniciativa, legalidade, competência e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.


Vila Maria – RS, 26 de setembro de 2022.

  
EDUARDO DOS SANTOS COSTA

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
ERICA VANESSA SANTORI

**PARECER APROVADO**

26 de setembro nº 2022